



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VIII - Federação dos Trabalhadores da Agricultura de Rondônia-FETAGRO;

IX - Conselho Nacional dos Seringueiros-CNS;

X - Movimento dos Sem Terras-MST;

XI - Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais Cuniã-CPPT - Cuniã;

XII - Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Norte do Mato Grosso e Sul do Amazonas-CUNPIR;

XIII - Federação das Indústrias de Rondônia-FIERO;

XIV - Federação da Agricultura do Estado de Rondônia-FAERON.

Art. 4º - O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, através de Portaria, designará os membros representantes dos órgãos e das entidades a que se refere o artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 7746 , DE 10 DE MARÇO DE 1997.**

Cria a Comissão Deliberativa do Programa de Apoio às Iniciativas Comunitárias-PAIC, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**  
= = = = =

Art. 1º - Fica criada a Comissão Deliberativa do Programa de Apoio às Iniciativas Comunitárias-PAIC, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

Art. 2º - A Comissão Deliberativa do Programa de Apoio às Iniciativas Comunitárias tem o objetivo de aprovar os projetos executivos que tenham sido recomendados pelo Grupo de Análise Técnica do PLANAFLORO.

Art. 3º - A Comissão a que se refere o artigo 1º, deste Decreto será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN;

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM;

III - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON;

IV - Secretaria de Estado da Educação-SEDUC;

V - Secretaria de Estado da Saúde-SESAU;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;

VII - Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária-SEAGRI;

Publizado no Diário Oficial  
nº 3212 do dia 18/03/97



GOUVERNEMENT DO ESTADO DE RONDOIA /  
CONSELHO CONSULTIVO-PAC

Decreto nº 316, de 10 de Março de 1997

Art. 1º - A Comissão Descentralizada de  
Participação da Águia é criada no Conselho  
Consultivo-PAC, no âmbito da Plenária da  
Comunidade Pataxó-Garim-SEBLV, e tem  
o alcance territorial:

que compõe a GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, ou em  
que compõe o Conselho Consultivo-PAC.

DECRETA:

Art. 2º - Fica criada a Comissão Descentralizada de Participação  
da Águia, no Conselho Consultivo-PAC, no âmbito da Plenária da  
Comunidade Pataxó-Garim-SEBLV.

Art. 3º - A Comissão Descentralizada da Águia é

descentralizada, com o objetivo de promover a participação  
direta das comunidades locais na elaboração das políticas  
públicas de desenvolvimento da ÁGUIA DO BRASIL.

Art. 4º - A Comissão é nua ao nível de studio 1º, com

decorridos 120 dias contados pelo interesse das suas competências.  
Decorridos 120 dias contados pelo interesse das suas competências.

I - Representante da Federação dos Povos Indígenas e Organizações

Indígenas SEBLV;

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Amazônico;

SEDA;

III - Instituto de Estatística e Geodésia do Conselho da Águia;

IEPON;

IV - Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINFRA;

SEINFRA;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAB;

MAB;

VI - Ministério da Fazenda MEF;

MEF;